



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2020-L, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**BIOGRAFIA DE MIGUEL WEISHAAPT BICUDO**

Conforme os ensinamentos do Professor Joaquim da Silveira Santos, em sua obra *São Roque de Outrora*, Miguel Weishaupt Bicudo veio de Itapeverica e se estabeleceu em São Roque para mudar de vida. Sua primeira iniciativa foi montar uma tenda de ferreiro; no início foi difícil, mas como sabia empregar as técnicas de forjar e moldar ferraduras, trancas e suportes como ninguém, começou a ser conhecido e reconhecido na região. Descendente de alemães, deles herdou o espírito empreendedor e a ética cristã, conseguindo, pelo trabalho árduo e pela fé protestante, superar as primeiras dificuldades.

Retribuiu essas graças por meio de pregações, ensinando os designios de Deus e os valores do trabalho, da honestidade e da integridade a seus irmãos. Casou-se com Rita Weishaupt Bicudo, com a qual teve uma vida baseada no amor e no respeito. Esses dignos valores, que lhe serviam como fio condutor de suas ações, foram fontes de inspiração para fundar - ao lado de sua esposa, de seus familiares e de seus irmãos cristãos, João Ferreira Meneses, Manuel Oliveira Rosa, Antônio Messias Ribeiro, Frederico, Carmelina e Madalena Weishaupt, Custódia A. Oliveira, Vicentina Maria Rosa, Vitorino e Catharina Vieira Pontes - a primeira Igreja Metodista em São Roque, no ano de 1899, conforme coluna da Advogada e Jornalista Dra. Simone Judica, publicada no Jornal *O Democrata*, sob o título "Os primeiros crentes".

Além dessa profícua vida social, Miguel Weishaupt obteve êxitos para além do ofício de ferreiro. Logo que começou a ter sua imagem em relevo, suas qualidades em destaque pela sociedade são-roquense, foi alçado ao cargo de Vereador, participando ativa e intensamente dos trabalhos legiferantes desta Casa de Leis, em nome do embrionário Partido Republicano Local. Durante a 18ª Legislatura, que se desenrolou entre os anos de 1895 e 1899, seus discursos eloquentes por justiça reverberavam dentro e fora do Plenário.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sua sede por retidão, suas qualidades iminentes e sua experiência como membro do Poder Legislativo municipal o levaram a chefiar a delegacia de São Roque, para não mais idealizar leis, mas colocá-las em prática. Como Delegado de Polícia, empenhou-se para que o Direito fosse cumprido e os direitos, garantidos; esforçou-se para tornar o Município cada vez mais seguro e a população cada vez mais protegida; desvendou crimes complexos, que trouxe paz e tranquilidade aos cidadãos são-roquenses.

Diante dessa digna e relevante biografia, do eloquente legislador que serve de exemplo a todos nós, enquanto membros do Legislativo da cidade, do homem justo, honesto e íntegro, modelo a todos que desejam uma São Roque melhor e mais segura, este Vereador convida os nobres pares a apoiar este Projeto de Lei e denominar a via pública em sua homenagem.

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 28/08/2020 - 15:23 7445/2020, de 28 de agosto de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROCOLO Nº CETSRS 28/08/2020 - 15:23 7445/2020/LMF**



## **PROJETO DE LEI Nº 39/2020**

De 28 de agosto de 2020.

***Dá denominação “Rua Miguel Weishaupt Bicudo” a via pública localizada no Km 50 da Rodovia Raposo Tavares.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “Rua Miguel Weishaupt Bicudo” a via pública com início na Rodovia Raposo Tavares, lado direito no sentido capital – interior, na altura do Km 50, e término em propriedade particular, conta com 340 m de extensão aproximada por 5 m de largura média aproximada.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 28 de agosto de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Vereador